

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.06.01- INX

As SECRETARIA MUNICIPAIS, neste ato representadas pelos dos Senhores, **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE, MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE; ISABELLE NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT; GLEICIELLE VIANA FALCÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUSPREV; THIAGO SÁ PONTE - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO - GABINETE DO PREFEITO; JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PGM JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES-SSPT,** vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS À PREFEITURA DE PACAJUS/CE.**

1. DA JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE LEGAL DE SUPORTE CONTÁBIL-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESPENDIDAS E CORRELATAS QUANTO A TAL SERVIÇO, UMA VEZ QUE O PRESENTE OBJETO É CARACTERIZADO COMO OBRIGATÓRIO JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E É IMPRESCINDÍVEL A OPERACIONALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, ASSIM, SENDO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área. com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75,** com sede a Rua Leonardo Mota, 2632, bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.170-176, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. Na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75,** com sede a Rua Leonardo Mota, 2632, bairro: Dionísio Torres, CEP:

60.170-176, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento de contrato acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, CIC Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 25 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Pois bem, com o advento da recentíssima Lei Federal nº 14.039/2020 e entendimento atual da legislação Federal em seu art 25, da Lei 8.666/93, que instituiu o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área de contabilidade como sendo técnicos e singulares, passou a permitir a dispensa de licitação mediante inexigibilidade para contratação desses serviços.

Sobre o tema, para o trabalho ser considerado dispensável, deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado no presente autos.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços contábeis são de natureza iminentemente obrigatórios, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração

Ressalta-se, ainda que a execução dos serviços por uma empresa, também torna-se imprescindível pela implantação de melhorias e manutenção nas rotinas contábeis, sobre a orientação, assessoria e consultoria de servidores públicos que atuam nos respectivos setores, bem como pela própria falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral do Município, que na maioria das vezes trabalham de forma rotineira, dependendo de orientações específicas de maior complexidade.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela lei 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo

de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área de contabilidade, ou seja, caso totalmente essenciais para a uma adequada gestão pública. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda municipal.

Por fim, observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação encontra-se dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

S 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto normativo, veio à tona, após um extenso processo legislativo, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, os seguintes conteúdos:

S 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

S 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Por sua vez, o elemento de relevância quanto a comprovação reforça-se quanto a notória especialização, a qual, neste caso, pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

Trata-se de serviços técnicos especializados de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse das diversas secretarias do município de Pacajus/CE.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 8.666/93 que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

S 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Também dispõe o Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que:

"Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) **organização e execução de serviços de contabilidade em geral;**
- b) **escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;**
- c) **perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.**

S 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020);

S 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)".

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

A natureza singular dos serviços contábeis pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma consultoria e assessoria técnica, contábil e financeira.

A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

"É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos — desempenho anterior, estudos,

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa — nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado"

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

"Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que — embora isso seja inadequado, tecnicamente — o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (in Revista de Direito Público — 99, p. 72)

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

- a) ter o serviço natureza singular;
- b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, Contabilidade Pública, dentre outras especializações.

No caso do escritório de contabilidade **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, CNPJ nº 05.282.559/0001-75**, os requisitos necessários a sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, preenche a todos os requisitos fincados no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

O mencionado escritório de contabilidade detém vasta experiência profissional, tendo alcançado pleno êxito quanto à execução de serviços de contabilidade referido no objeto aqui citado.

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

"Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação". (grifamos)

De igual forma, o próprio TCU atribuiu como critério relevante para a caracterização da notória especialidade o desempenho anterior do profissional ou empresa contratada. Senão veja-se:

"O TCU decidiu que apesar de algumas falhas no procedimento, a contratada poderia ter sido por inexigibilidade de licitação, dada sua notória especialização e sua experiência, o que reduz a eventual violação aos princípios da legalidade e publicidade a seus aspectos formais e procedimentais, haja vista que a adoção do procedimento completo previsto na Lei poderia redundar na contratação por inexigibilidade da

citada empresa. Havia singularidade no objeto" (TCU. Processo nº 014.1ª Acórdão nº 601/2003 — Plenário) (grifamos)

Nesse caso, a exigência que a Lei de Licitações impõe ao ente contratante é que, "ao analisar a especialização de profissionais, admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas, conforme previsão do S 1º do art. 25 e S 1º do art. 30, da Lei 8.666/93". (TCU. Processo nº 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 - Plenário).

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de contabilidade **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, CNPJ nº 05.282.559/0001-75**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante — imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade — é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços do escritório de contabilidade **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, CNPJ nº 05.282.559/0001-75** circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da escolha do escritório de contabilidade **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, CNPJ nº 05.282.559/0001-75** deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações públicas.

Desta forma, nos termos do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, CIC Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é empresa com reconhecida estrutura e conhecimento na área contábil, bem como sua singularidade, técnica e ampla experiência junto aos órgãos da Administração Pública é de incontestável saber e notória especialização.

Deste modo, feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, CNPJ nº 05.282.559/0001-75** atende a todos estes requisitos, sobretudo, a predominância de sua técnica, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, de sua singularidade, vastamente demonstrada pela relação de segurança advinda da comprovação da experiência da empresa, dos resultados positivos obtidos, da boa fama.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;

- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes da Secretaria de Finanças, de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal; -
- Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
- Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
- Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Acompanhamento do tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE dos processos de Prestação de Contas de Governo;



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



- Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária — RREO;
- Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
- Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;
- Elaboração e apresentação técnica de Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Acompanhamento de adimplência do Município junto ao CAUC — Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- Estudo e análise da arrecadação do Município e projeção da arrecadação para o exercício corrente para fins de limitação da fixação das despesas;
- Elaboração da Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Art. 5º. As contas de governo serão constituídas dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal;

III – balanço geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV – anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

V – cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

VI – cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;

VII – norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;

XXI – informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa.

4.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais da Secretaria de Educação, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes da Secretaria de Educação, de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85)
3348-1578

www.pacajus.ce.gov.br

- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
- Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Educação e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
- Acompanhamento do percentual de gastos mínimos com Educação conforme artigo 212 da Constituição Federal e FUNDEB;
- Acompanhamento do percentual de gastos com os recursos do FUNDEB;
- Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Secretaria de Educação a cada mudança de responsável;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
- Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

4.3 - SECRETARIA DE SAÚDE:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais da Secretaria de Saúde, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes da Secretaria de Saúde, de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos

Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;

- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
- Acompanhamento do percentual de gastos mínimos com Saúde conforme Emenda Constituição nº 029/2000;
- Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Secretaria de Saúde a cada mudança de responsável;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Saúde - FNS e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;

4.4 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais da Secretaria do Trabalho e Ação Social, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes desta Unidade Gestoras e demais Unidades vinculadas, de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;

- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
- Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
- Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Secretaria de Assistência Social a cada mudança de responsável;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
- Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

4.5 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais da Autarquia municipal de trânsito, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes desta Unidade Gestoras de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
- Regularização junto à Secretaria da Receita Federal do responsável pela Autarquia Municipal de Trânsito a cada mudança de responsável;

- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

4.6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA:

- Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais do Instituto de Previdência, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
- Elaboração dos balancetes desta Unidade Gestoras e demais Unidades vinculadas, de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração, impressão e encadernação do Livro Diário e Livro Razão;
- Regularização junto à Secretaria da Receita Federal do responsável pelo Instituto de Previdência a cada mudança de responsável;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;

- Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos Gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
- Assessoria e Consultoria diária - in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – (DEMAIS SECRETARIAS)

Art. 6º. Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão, além de outros exigidos por lei, no que diz respeito aos ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta do município e do Poder Legislativo, os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;
- II - informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;
- III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- IV - demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- V - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;
- VI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;
- VII - quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;
- VIII - relatório do responsável pelo setor contábil;
- IX - termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão
- X - cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- XI - atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- XII - relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;
- XIII - demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara

municipal;

XIV – cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

XV - quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação.

EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência contábil na área pública.
- Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos.
- Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- Possuir experiência e conhecimento no sistema operacional ASPEC, o qual é o sistema utilizado pelo município e todos os órgãos do município na gestão contábil, financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública a ser contratada, será obrigatória a atuação presencial na sede do Município de Pacajus e à distância, na sede da Empresa, conforme abaixo relacionadas:

A. Assessoria e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, orçamentária e patrimonial:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio do município e seus entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio do município e seus entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

B. Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

C. Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica da empresa sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da contabilidade do Município e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na área contábil

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para a realização do trabalho objeto desta solicitação, será de **R\$ 72.096,00 (Setenta e dois mil noventa e seis reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, mais uma vez o único serviço de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), contabilizando a quantia total anual de R\$ 956.152,00 (novecentos e cinquenta e seis reais mil, cento e cinquenta e dois reais)**, estimados mediante comprovações de preços de Notas fiscais e contratos apresentadas pela própria empresa, demonstrando execução de serviços de natureza igual ou semelhante ao presente caso. Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Insera-se, ainda, a existência dos memoriais de cálculos explicitados por esta mesma empresa, a qual verifica a compatibilidade e demonstra a realidade dos componentes dos preços apresentados ante as necessidades requisitadas pelo município contratante.

Reforça-se, ainda, a existência de pesquisas de preços realizadas através de contratos executados com outras entidades públicas, gerando conformidade e balizamento sobre os preços praticados.

De acordo com a decisão normativa do TCU N° 196, de 24 de novembro de 2021 que aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas do Fundo de Participações do Município (FPM):



Coeficiente de FPM 2,6	População
ARACATI	75.392
CANINDÉ	77.484
CASCAVEL	72.706
CRATEUS	75.241
PACAJUS	74.145

IPCA	%
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
2016	6,29
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,31
2020	4,52
2021	10,46
2022	5,79

ARACATI – Fornecedor – CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA				
Secretaria	Valor do Contrato Original	Período da Contratação	Atualização IPCA, capitalização simples, (Dez/2022)	Valor do Contrato Atualizado
Finanças	18.500,00	mai/18	28,83%	23.833,55
Educação	14.500,00	mai/18	28,83%	18.680,35
Saúde	13.300,00	mai/18	28,83%	17.134,39
Cidadania e Desenv. Social	7.600,00	mai/18	28,83%	9.791,08
FMSS	5.000,00	mai/18	28,83%	6.441,50
Total	58.900,00	mai/18	28,83%	75.880,87

CANINDÉ – Fornecedor – INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - ME				
Secretaria	Valor do Contrato Original	Período da Contratação	Atualização IPCA, capitalização simples, (Dez/2022)	Valor do Contrato Atualizado
Planejamento e Finanças	11.000,00	mai/17	31,78%	14.495,80
Educação	11.000,00	mai/17	31,78%	14.495,80
Inst. Previdência	7.000,00	mai/17	31,78%	9.224,60
Saúde	10.950,00	mai/17	31,78%	14.429,91



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



Assistência Social	9.000,00	mai/17	31,78%	11.860,20
Infraestrutura	5.500,00	mai/17	31,78%	7.247,90
Administração	5.450,00	mai/17	31,78%	7.182,01
Agricultura	4.000,00	mai/17	31,78%	5.271,20
Desenv. Cidadania	4.000,00	mai/17	31,78%	5.271,20
Água e Esgoto	7.000,00	mai/17	31,78%	9.224,60
Total	74.900,00	mai/17	31,78%	98.703,22

CASCADEL - Fornecedor - CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL S/S

Secretaria	Valor do Contrato Original	Período da Contratação	Atualização IPCA, capitalização simples, (Dez/2022)	Valor do Contrato Atualizado
Instituto de Previdência	7.800,00	jul/19	25,08%	9.756,24
Fazenda	10.800,00	jul/19	25,08%	13.508,64
Educação	10.800,00	jul/19	25,08%	13.508,64
Saúde	9.800,00	jul/19	25,08%	12.257,84
Infraestrutura	6.000,00	jul/19	25,08%	7.504,80
Assistência Social	8.800,00	jul/19	25,08%	11.007,04
Total	54.000,00	jul/19	25,08%	67.543,20

CRATEÚS - Fornecedor - MAXDATA INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Secretaria	Valor do Contrato Original	Período da Contratação	Atualização IPCA, capitalização simples, (Dez/2022)	Valor do Contrato Atualizado
Finanças	10.250,00	jan/18	28,83%	13.205,08
Educação	8.600,00	jan/18	28,83%	11.079,38
SAUDE	7.600,00	jan/18	28,83%	9.791,08
FMAS	8.450,00	jan/18	28,83%	10.886,14
Infraestrutura	7.000,00	jan/18	28,83%	9.018,10
Gestão Administrativa	4.300,00	jan/18	28,83%	5.539,69
Cultura	4.000,00	jan/18	28,83%	5.153,20

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85)
3348-1578

www.pacajus.ce.gov.br

Procuradoria	4.000,00	jan/18	28,83%	5.153,20
Meio Ambiente	3.800,00	jan/18	28,83%	4.895,54
Negocios Rurais	3.750,00	jan/18	28,83%	4.831,13
Desenv. Econômico	3.250,00	jan/18	28,83%	4.186,98
Total	65.000,00	jan/18	28,83%	83.739,50

PACAJUS – Fornecedor – MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA				
Secretaria	Valor do Contrato Original	Período da Contratação	Atualização IPCA, capitalização simples, (Dez/2022)	Valor do Contrato Atualizado
Finanças	15.000,00	mar/18	28,83%	19.324,50
Educação	12.000,00	mar/18	28,83%	15.459,60
Saúde	11.000,00	mar/18	28,83%	14.171,30
Assistencia Social	8.000,00	mar/18	28,83%	10.306,40
Instituto de Previdência	7.000,00	mar/18	28,83%	9.018,10
Autarquia	7.000,00	mar/18	28,83%	9.018,10
Total	60.000,00	mar/18	28,83%	77.298,00

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	
SECRETARIA DE SAÚDE:	
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS:	
GABINETE DO PREFEITO	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	



Prefeitura de

PACAJUS

Um Novo Tempo de Conquistas



PACAJUS, 06 DE MARÇO DE 2023

Joana Maria Nogueira de Castro Falcão
JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Darlan Cosmo de Oliveira
JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Marta Muniz de Menezes Barreiro
MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

Isabelle Nogueira de Castro Falcão
ISABELLE NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jonathas Jacques Rodrigues Ferreira
JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Francisco Charles Pereira da Silva
FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTTP

Gleicielle Viana Lourenço Falcão
GLEICIELLE VIANA LOURENCO FALCAO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PACAJUSPREV

Karinne Nogueira Santiago
KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

João Luiz Nogueira Barbosa Neto
JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Thiago Sa Ponte
THIAGO SA PONTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

José Cosme de Carvalho Filho
JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

As SECRETARIAS MUNICIPAIS de PACAJUS, neste ato representadas pelos Senhores **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE, MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE; ISABELLE NOGUEIRA FALCÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT; GLEICIELLE VIANA FALCÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUSPREV, THIAGO SÁ PONTE - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO - GABINETE DO PREFEITO, JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES-SSPT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.06.01**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE DE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE** em favor da empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75**, com sede a Rua Leonardo Mota, 2632, bairro: Dionisio Torres, CEP: 60.170-176, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, **R\$ 72.096,00 (Setenta e dois mil noventa e seis reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, mais uma vez o único serviço de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), contabilizando a quantia total anual de R\$ 956.152,00 (novecentos e cinquenta e seis reais mil, cento e cinquenta e dois reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da seguinte forma:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 1701 04 122 0054 2.097	3.3.90.39.00/3.3.90.39.05
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE: 1201 12 122 0054 2.037	
SECRETARIA DE SAÚDE: 10 122 0054 2.067	
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1401 08 122 0054 2.075	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO URBANOS: 1001 04 122 0054 2.026	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMTT: 1601 04 122 0054 2.095	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUS PREV: 1501 09 122 0054 2.093	
GABINETE DO PREFEITO 0201 04 122 0054 2.003	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 0301 04 122 008 2.005	
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA 0601 04 122 0045 2.006	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 18 122 0032 2.009	

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

PACAJUS/CE, 06 DE MARÇO DE 2023.

Joana Maria Nogueira de Castro Falcão
JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Darlan Cosmo de Oliveira
JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Marta Muniz de Menezes Barreiro
MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

Isabelle Nogueira de Castro Falcão
ISABELLE NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jonathas Jacques Rodrigues Ferreira
JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Charles
FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTTP

Gleicielle Viana Lourenço Falcão
GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCAO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PACAJUSPREV



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



Karinne
KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

João Luiz
JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Thiago
THIAGO SÁ PONTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

José Cosme
JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA.



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os excelentíssimos Senhores Secretários: **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE, MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE; ISABELLE NOGUEIRA FALCÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT; GLEICIELLE VIANA FALCÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUSPREV, THIAGO SÁ PONTE- SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO - GABINETE DO PREFEITO, JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PGM, JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES-SSPT**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.06.01**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE DE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**, em favor da empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75**, com sede a Rua Leonardo Mota, 2632, bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.170-176, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos no **R\$ 72.096,00 (Setenta e dois mil noventa e seis reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, mais uma vez o único serviço de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), contabilizando a quantia total anual de R\$ 956.152,00 (novecentos e cinquenta e seis reais mil, cento e cinquenta e dois reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da seguinte forma:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 1701 04 122 0054 2.097	3.3.90.39.00/3.3.90.39.05
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE: 1201 12 122 0054 2.037	
SECRETARIA DE SAÚDE: 10 122 0054 2.067	
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1401 08 122 0054 2.075	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO URBANOS: 1001 04 122 0054 2.026	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMTT: 1601 04 122 0054 2.095	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUS PREV: 1501 09 122 0054 2.093	
GABINETE DO PREFEITO 0201 04 122 0054 2.003	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 0301 04 122 008 2.005	
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA 0601 04 122 0045 2.006	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 18 122 0032 2.009	

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

PACAJUS/CE DE MARÇO DE 2023.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

ISABELLE NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT

GLEICIELLE VIANA LOURENCO FALCAO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PACAJUSPREV



Prefeitura de

PACAJUS

Um Novo Tempo de Conquistas



Karinne
KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

João Luiz
JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Thiago
THIAGO SA PONTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

José Cosme
JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA.

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85)
3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

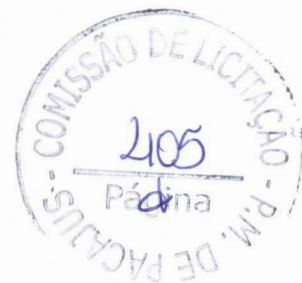
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As SECRETARIAS MUNICIPAIS de PACAJUS, em cumprimento à ratificação procedida neste ato representadas pelos senhores, **JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE, MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE; ISABELLE NOUGUEIRA FALCÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTT; GLEICIELLE VIANA FALCÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUSPREV, THIAGO SÁ PONTE- SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO - GABINETE DO PREFEITO, JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- PGM, JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES- SSPT**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

- **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.06.01;**
- **FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020
- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE DE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.**
- **FAVORECIDO: MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75, com sede a Rua Leonardo Mota, 2632, bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.170-176, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**
- **VALOR: valor de R\$ 72.096,00 (Setenta e dois mil noventa e seis reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, mais uma vez o único serviço de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), contabilizando a quantia total anual de R\$ 956.152,00 (novecentos e cinquenta e seis reais mil, cento e cinquenta e dois reais),**
- **FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO:** a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da seguinte forma:



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 1701 04 122 0054 2.097	3.3.90.39.00/3.3.90.39.05
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE: 1201 12 122 0054 2.037	
SECRETARIA DE SAÚDE: 10 122 0054 2.067	
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1401 08 122 0054 2.075	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO URBANOS: 1001 04 122 0054 2.026	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMTT: 1601 04 122 0054 2.095	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PACAJUS PREV: 1501 09 122 0054 2.093	
GABINETE DO PREFEITO 0201 04 122 0054 2.003	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 0301 04 122 008 2.005	
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA 0601 04 122 0045 2.006	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 18 122 0032 2.009	

PACAJUS/CE, 06 DE MARÇO DE 2023.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** FALCÃO
 JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO **SECRETARIA DE SAÚDE**
 ISABELLE NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTTP

GLEICIELLE VIANA LOURENCO FALCAO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PACAJUSPREV

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
 CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85)
 3348-1578

www.pacajus.ce.gov.br



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



[Handwritten Signature]
JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten Signature]
THIAGO SÁ PONTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA.